



Processo: 20210054/2021
Folha: 067
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ:06.125.389/0001-88

PARECER – DISPENSA DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA:
DISPENSA ELETRÔNICA /Nº 005-2021.

TEM-SE COMO DISPENSÁVEL E ASSIM DISPENSADO A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO DE REDE DE DADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO/ MA.

Trata-se de Dispensa via cotação eletrônica de processo licitatório destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO DE REDE DE DADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO/ MA.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a Inexigibilidade e a Dispensa de Licitação, no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo artigo 4º da Instrução Normativa nº 67/2021, que exige a dispensa de licitação eletrônica para as contratações que não ultrapassem os limites indicados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

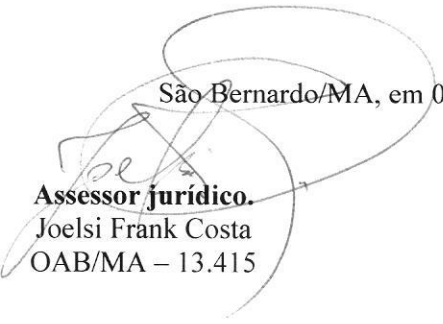
Bem assim analisado o processo e todas e os fatos argumentados e de acordo com as normas jurídicas que ele propõe, Temos perfeitamente a norma estabelecida no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 que exige a dispensa de licitação eletrônica para as contratações que não ultrapassem os limites indicados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, se adequam perfeitamente a aquisição pretendida.

No caso sub-analisado a dispensa de que trata o artigo citado acima,

Esses elementos, consoantes acima demonstrados, estão todos atendidos no caso concreto,

É O PARECER

São Bernardo/MA, em 08 de outubro de 2021.


Assessor jurídico.
Joelsi Fränk Costa
OAB/MA – 13.415